

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 30 de outubro de 2023



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

<b>Regulação de reinvestimentos e de remessas de lucros de pessoas jurídicas de capital estrangeiro que recebem apoio financeiro governamental</b>	<b>1</b>
PL 05166/2023 - Autoria: Dep. Fausto Pinato (PP/SP)	
<b>Limites de receita bruta para opção pelo Simples Nacional para PJs com mesmo sócio desde que não explorem a mesma atividade</b>	<b>1</b>
PLP 00222/2023 - Autoria: Dep. Cleber Verde (MDB/MA)	
<b>Obrigaç�o do fornecedor de produtos de consumo de prover ferramentas, pe�as e instru�es para consumidores e profissionais que atuem com reparo ou manuten�o</b>	<b>1</b>
PL 05169/2023 - Autoria: Dep. Jos� Nelto (PP/GO)	
<b>Fixa�o de limites para contrata�o de servi�os p�blicos terceirizados e regras para nomea�o de aprovados em concursos por �rgoos e entidades governamentais</b>	<b>2</b>
PL 05119/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)	
<b>Institui�o do Selo Nacional Empresa Resiliente</b>	<b>3</b>
PL 05069/2023 - Autoria: Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)	
<b>Direito de participa�o na comercializa�o de cr�ditos de carbono em �reas ocupadas por agricultores familiares e pequenos propriet�rios rurais</b>	<b>3</b>
PL 05157/2023 - Autoria: Dep. Geraldo Mendes (UNI�O/PR)	
<b>Institui�o da Pol�tica de Cria�o e Opera�o de Reservat�rios de Regulariza�o e Acumula�o de �gua</b>	<b>4</b>
PL 05158/2023 - Autoria: Dep. Geraldo Mendes (UNI�O/PR)	
<b>Cobran�a de contribui�o assistencial mediante acordo ou conven�o coletiva e sob pr�via autoriza�o do n�o sindicalizado</b>	<b>4</b>
PL 05097/2023 - Autoria: Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)	
<b>Cobran�a de contribui�o assistencial mediante acordo ou conven�o coletiva e sob pr�via autoriza�o do n�o sindicalizado</b>	<b>5</b>
PL 05098/2023 - Autoria: Dep. Marx Beltr�o (PP/AL)	

<b>Regulamentação da demissão em massa</b>	<b>6</b>
PL 05104/2023 - Autoria: Dep. Patrus Ananias (PT/MG)	
<b>Proibição da exigência de desistência de ações judiciais como condição para aderir a plano de demissão voluntária ou incentivada</b>	<b>6</b>
PL 05115/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	
<b>Permissão da penhorabilidade de recursos públicos recebidos por instituições privadas na execução trabalhista para o pagamento de verbas salariais</b>	<b>6</b>
PL 05103/2023 - Autoria: Dep. Patrus Ananias (PT/MG)	
<b>Redução da jornada de trabalho ao empregado para cuidar de pessoa com deficiência (PCD)</b>	<b>7</b>
PL 05162/2023 - Autoria: Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE)	
<b>Regulamentação do teletrabalho e da jornada de trabalho híbrida</b>	<b>7</b>
PL 05090/2023 - Autoria: Sen. Ciro Nogueira (PP/PI)	
<b>Participação obrigatória dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa</b>	<b>8</b>
PL 05060/2023 - Autoria: Dep. LUIZ CARLOS MOTTA (PL/SP)	
<b>Ampliação do prazo de suspensão do FGTS pelo empregador em municípios em estado de calamidade pública</b>	<b>8</b>
PL 05062/2023 - Autoria: Dep. Marcel Van Hattem (NOVO/RS)	
<b>Permissão de ausência no trabalho sem prejuízo do salário para acompanhar cônjuge no tratamento do câncer de mama</b>	<b>8</b>
PL 05078/2023 - Autoria: Sen. Jorge Seif (PL/SC)	
<b>Autorização do Senado Federal para concessão de empréstimo de qualquer natureza que envolva direta ou indiretamente recursos públicos</b>	<b>9</b>
PLP 00225/2023 - Autoria: Sen. Jorge Seif (PL/SC)	
<b>Instituição do dever dos órgãos e entidades públicas de informar dados sobre obras em execução e obras paralisadas</b>	<b>9</b>
PL 05149/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)	
<b>Alteração do prazo para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios</b>	<b>9</b>
PL 05086/2023 - Autoria: Poder Executivo	
<b>Destinação dos valores das multas aplicadas a concessionárias de exploração de rodovias para melhorias da rodovia</b>	<b>10</b>
PL 05155/2023 - Autoria: Dep. Cobalchini (MDB/SC)	
<b>Possibilidade de dispensa de licitação das Usinas Hidrelétricas caso atendam certos requisitos</b>	<b>10</b>
PL 05156/2023 - Autoria: Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)	
<b>Instituição do Programa de Aceleração da Transição Energética (PATEN)</b>	<b>11</b>
PL 05174/2023 - Autoria: Dep. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA/SP)	
<b>Complementação financeira ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM)</b>	<b>11</b>
PEC 00053/2023 - Autoria: Sen. Marcos do Val (PODEMOS/ES)	
<b>Crédito fiscal decorrente de subvenção para a implantação ou a expansão de empreendimento econômico</b>	<b>12</b>
PL 05129/2023 - Autoria: Poder Executivo	

**Prorrogação do prazo para recolhimento de impostos para MEs e EPPs quando decretado estado de calamidade pública** 12

PLP 00223/2023 - Autoria: Dep. Julia Zanatta (PL/SC)

**Definição das hipóteses de aplicação de multa nos casos de omissão, inexatidão ou incorreção na escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) pelo contribuinte** 13

PL 05112/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

## **INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA**

**Regulamentação do padrão de identidade e qualidade da produção de alho triturado** 13

PL 05066/2023 - Autoria: Dep. Pezenti (MDB/SC)

**Obrigatoriedade de informação nos rótulos dos produtos lácteos da origem do leite utilizado em sua fabricação** 13

PL 05096/2023 - Autoria: Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)

**Fixação de coeficiente de redução das alíquotas para o PIS/Pasep e Cofins em operações com biodiesel fabricado a partir de dendê** 14

PL 05054/2023 - Autoria: Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLICANOS/RR)

**Proibição do uso e da aplicação de defensivos agrícolas que contenham o ingrediente ativo atrazina** 14

PL 05080/2023 - Autoria: Dep. Padre João (PT/MG)

**Proibição do reuso de embalagens de tintas imobiliárias e produtos correlatos e normatização de seu descarte correto** 14

PL 05124/2023 - Autoria: Dep. FRED COSTA (PATRIOTA/MG)

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Regulação de reinvestimentos e de remessas de lucros de pessoas jurídicas de capital estrangeiro que recebem apoio financeiro governamental

**PL 05166/2023 - Autoria: Dep. Fausto Pinato (PP/SP)**, que "Dispõe sobre a regulação de reinvestimentos e de remessas de lucros de pessoas jurídicas de capital estrangeiro que recebem benefícios fiscais e apoios financeiros governamentais."

**Regula** os reinvestimentos e de remessas de lucros de pessoas jurídicas de capital estrangeiro que recebem benefícios fiscais e apoios financeiros governamentais.

#### **São considerados benefícios fiscais e apoios financeiros governamentais:**

- I - quaisquer incentivos ou benefícios de natureza tributária que impliquem renúncia tributária;
- II - quaisquer auxílios, subsídios, doações, subvenções ou outros benefícios incluídos entre as despesas públicas; e
- III - quaisquer empréstimos, financiamentos, seguros e recursos financeiros provenientes da Administração Pública, especialmente de instituições financeiras oficiais.

- O Executivo Federal estabelecerá **percentuais mínimos para os reinvestimentos** de pessoas jurídicas de capital estrangeiro que recebem benefícios fiscais e apoios financeiros governamentais, por setor econômico.

- O Executivo Federal fixará **percentuais máximos de remessas de lucros** de pessoas jurídicas de capital estrangeiro que recebem benefícios fiscais ou apoios financeiros governamentais, por setor econômico.

- **Quando** houver sanções contra exportações ou investimentos brasileiros por parte de determinado Estado, **ficam vedadas** as remessas de lucros de pessoas jurídicas de capital estrangeiro desse Estado que recebem benefícios fiscais e apoios financeiros governamentais.

#### MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Limites de receita bruta para opção pelo Simples Nacional para PJs com mesmo sócio desde que não explorem a mesma atividade

**PLP 00222/2023 - Autoria: Dep. Cleber Verde (MDB/MA)**, que "Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para aplicar limites de receita bruta individualizados para opção pelo Simples Nacional quando as pessoas jurídicas possuírem mesmo sócio, desde que não explorem a mesma atividade."

Estabelece a aplicação de limites de receita bruta individualizados para opção pelo Simples Nacional quando pessoas jurídicas **possuírem mesmo sócio, desde que não explorem a mesma atividade ou tenham o mesmo objeto social.**

#### RELAÇÕES DE CONSUMO

## Obrigações do fornecedor de produtos de consumo de prover ferramentas, peças e instruções para consumidores e profissionais que atuam com reparo ou manutenção

**PL 05169/2023 - Autoria: Dep. José Nelto (PP/GO)**, que "Altera a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, para estabelecer o direito ao reparo de produtos pelo consumidor ("Ato de Reparo Justo")."

Inclui no CDC que o **fornecedor de produtos** de consumo duráveis ou não duráveis é obrigado a **prover ferramentas, peças e instruções tanto para os consumidores quanto para profissionais independentes que atuam com o reparo ou manutenção de seus produtos.**

- Nas hipóteses em que o produto esteja em período de garantia, seja contratual ou legal, o consumidor poderá realizar o reparo ou a manutenção diretamente ou por meio de profissional de sua livre escolha, sem que para tanto isto importe em perda da salvaguarda.

- Caso o reparo seja decorrente de vício ou defeito no produto, ainda que seja realizada em local diverso das oficinas credenciadas pelo fornecedor, permanece a responsabilidade deste, salvo se comprovar que a intervenção foi realizada de modo irregular ou em prejuízo ao produto.

## • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

### Fixação de limites para contratação de serviços públicos terceirizados e regras para nomeação de aprovados em concursos por órgãos e entidades governamentais

**PL 05119/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)**, que "Fixa limites à execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; estabelece regras para nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos realizados por esses órgãos e entidades."

Fixa limites à execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e estabelece regras para nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos realizados por esses órgãos e entidades. O **regime de execução indireta consiste na contratação da Administração Pública com terceiros** para a realização de obra, serviço ou fornecimento.

- **Não serão objeto de execução indireta na administração pública** direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, **cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;**

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

- As empresas públicas e sociedades de economia mista não podem terceirizar serviços que demandem profissionais de seus planos de cargos e salários, **exceto se contrariar os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, tais como na ocorrência de, ao menos, uma das seguintes hipóteses:**

I - caráter temporário do serviço;

II - incremento temporário do volume de serviços;

**III** - atualização de tecnologia ou especialização de serviço, quando for mais atual e segura, que reduzem o custo ou for menos prejudicial ao meio ambiente; ou

**IV** - impossibilidade de competir no mercado concorrencial em que se insere.

- Nos concursos públicos haverá direito subjetivo à nomeação:

I - quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas previstas no edital do concurso;

II - quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação do concurso; e

III - quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do concurso anterior, e ocorrer a preterição de candidatos aprovados fora das vagas de forma arbitrária e imotivada por parte da Administração Pública.

## • MEIO AMBIENTE

### Instituição do Selo Nacional Empresa Resiliente

**PL 05069/2023 - Autoria: Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)**, que "Institui o Selo Nacional Empresa Resiliente e dá outras providências."

Institui o Selo Nacional Empresa Resiliente que poderá ser concedido às:

I - **empresas nacionais e estrangeiras**, que empregam esforços e investimentos para a manutenção de ferramentas e projetos **que priorizem a redução do Risco de Desastres**; e

II - **empresas diretamente atingidas por desastres**, quando caracterizadas situações de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidas pelo Governo Federal.

- São objetivos do Selo Nacional Empresa Resiliente:

I - incentivar as pessoas jurídicas a utilizarem recursos próprios para investir na manutenção de ferramentas e projetos que priorizem a redução do Risco de Desastres no Brasil; e

II - propiciar medidas de apoio às empresas diretamente atingidas pelos desastres, quando caracterizadas situações de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidas pelo Governo Federal.

- **Poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pessoa jurídica tributada com base no lucro real, as doações realizadas ao Fundo Nacionais para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP).**

- Empresas detentoras do Selo Nacional Empresa Resiliente têm acesso aos seguintes benefícios:

I - prioridade no acesso a recursos e financiamentos com juros reduzidos em instituições financeiras públicas e privadas;

II - prioridade para desempate em licitações públicas; e

III - permissão para utilizar o Selo Nacional Empresa Resiliente em seus produtos, rótulos, embalagens e propagandas.

### Direito de participação na comercialização de créditos de carbono em áreas ocupadas por agricultores familiares e pequenos proprietários rurais

**PL 05157/2023 - Autoria: Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)**, que "Dispõe sobre o direito a participação na Comercialização de Créditos de Carbono em áreas ocupadas por agricultura familiar e pequenos proprietários rurais."

Estabelece a garantia aos **agricultores familiares e pequenos proprietários rurais o direito à participação na comercialização de crédito de carbono gerado em suas áreas de atuação**, sujeitos ao apoio através de programas, projetos e iniciativas voltadas para o fomento de práticas agrícolas sustentáveis, bem como a promoção do bem-estar social, a valorização da cultura local e a gestão ambiental e territorial.

- Inclui que os procedimentos de consulta serão financiados pela parte interessada, excluindo-se quaisquer ônus aos agricultores familiares e pequenos proprietários rurais.

- Considera **aptos para o desenvolvimento de projetos de geração de crédito de carbono e Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões nas áreas de agriculturas familiar e pequenas propriedades rurais**, seguindo os requisitos estabelecidos neste artigo e nas regulamentações do órgão responsável pelo Sistema Brasileiro de Controle de Emissões (SBCE):

I - as áreas de agricultura familiar e as pequenas propriedades rurais;

II - as áreas inseridas em unidades de conservação de Uso Sustentável, conforme categorias definidas na legislação pertinente, desde que atuem de maneira socioambiental e socioeconômica para o proprietário da gleba em questão; e

III - projetos diferenciados de assentamentos rurais, de acordo com as disposições da legislação.

### Instituição da Política de Criação e Operação de Reservatórios de Regularização e Acumulação de Água

**PL 05158/2023 - Autoria: Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)**, que "Institui a Política de Criação e Operação de Reservatórios de Regularização e Acumulação de Água para contribuir com as políticas públicas de usos múltiplos, garantir a segurança do Sistema Elétrico Nacional e o controle de cheias."

Institui a **Política Nacional de Criação e Operação de Reservatórios de Regularização e Acumulação de Recursos Hídricos**.

- Define como **finalidades dos reservatórios de regularização e acumulação de recursos hídricos**:

I - contribuir com as **políticas públicas de uso múltiplo dos recursos hídricos**;

II - **regularizar as vazões naturais das bacias hidrográficas nacionais**, contribuindo para a segurança do Sistema Elétrico Brasileiro e no controle das cheias; e

III- visar por uma **matriz energética mais limpa (renovável)**, estável e com menores tarifas, com a conseqüente redução do uso de fontes não renováveis.

- Estabelece que os órgãos ambientais deverão adequar suas legislações no sentido de permitir a implantação de reservatórios de regularização e de acumulação, principalmente em usinas hidrelétricas, prevendo em lei as ações de compensação e mitigação dos impactos ambientais a serem atendidas pelos interessados.

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

## Cobrança de contribuição assistencial mediante acordo ou convenção coletiva e sob prévia autorização do não sindicalizado

**PL 05097/2023 - Autoria: Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)**, que "Altera e acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre cobrança da Contribuição Assistencial prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho apenas mediante prévia autorização do não sindicalizado."

Altera a CLT para que o sindicato possa impor, **por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho, contribuição assistencial**, a todos aqueles que fazem parte do âmbito da negociação coletiva, associados ou não à entidade sindical, condicionada à prévia autorização de desconto pelo não associado. (Atualmente a imposição de contribuição pelo sindicato **não se limita apenas à contribuição assistencial**).

- Estabelece que, no ato da contratação do empregado, **o empregador deverá informar por escrito** a respeito da cobrança da contribuição assistencial pela entidade sindical que representa a sua categoria prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho, identificação do sindicato laboral representativo da categoria, o valor a ser cobrado e a possibilidade de adesão à cobrança para o não associado.

- Define que o **empregador e o sindicato deverão informar o empregado**, em até 5 dias úteis, a respeito da assinatura do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, o valor a ser cobrado e a possibilidade de adesão à cobrança do não associado.

- A cobrança de contribuição assistencial será feita pelo sindicato **exclusivamente** por meio de boleto bancário ou arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (PIX), sendo vedada a atribuição de responsabilidade ao empregador pelo pagamento, desconto em folha de pagamento e repasse às entidades sindicais, **exceto se o empregado preferir ou se for acordado por meio de convenção coletiva ou acordo**.

- Determina que as contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, **sob a denominação de contribuição sindical**, pagas e recolhidas, desde que prévia e expressamente autorizadas.

## Cobrança de contribuição assistencial mediante acordo ou convenção coletiva e sob prévia autorização do não sindicalizado

**PL 05098/2023 - Autoria: Dep. Marx Beltrão (PP/AL)**, que "Determina que a cobrança da Contribuição Assistencial prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ocorra apenas mediante prévia autorização do não sindicalizado."

Altera a CLT para que o sindicato possa impor, **por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho, contribuição assistencial**, a todos aqueles que fazem parte do âmbito da negociação coletiva, associados ou não à entidade sindical, condicionada à prévia autorização de desconto pelo não associado. (Atualmente a imposição de contribuição pelo sindicato **não se limita apenas à contribuição assistencial**).

- Estabelece que, no ato da contratação do empregado, **o empregador deverá informar por escrito** a respeito da cobrança da contribuição assistencial pela entidade sindical que representa a sua categoria prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho, identificação do sindicato laboral representativo da categoria, o valor a ser cobrado e a possibilidade de adesão à cobrança para o não associado.

- Define que o **empregador e o sindicato deverão informar o empregado**, em até 5 dias úteis, a respeito da assinatura do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, o valor a ser cobrado e a possibilidade de adesão à cobrança do não associado.



- A cobrança de contribuição assistencial será feita pelo sindicato **exclusivamente** por meio de boleto bancário ou arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (PIX), sendo vedada a atribuição de responsabilidade ao empregador pelo pagamento, desconto em folha de pagamento e repasse às entidades sindicais, **exceto se o empregado preferir ou se for acordado por meio de convenção coletiva ou acordo.**

- Determina que as contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, **sob a denominação de contribuição sindical**, pagas e recolhidas, desde que prévia e expressamente autorizadas.

## DISPENSA

### Regulamentação da demissão em massa

**PL 05104/2023 - Aatoria: Dep. Patrus Ananias (PT/MG)**, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de proporcionar segurança jurídica aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como regulamentar a dispensa em massa."

Altera a CLT para que, **na desestatização ou privatização**, total ou parcial, de empresas públicas e sociedades de economia mista **não afete os contratos de trabalho** dos seus respectivos empregados, **assegurando-se a garantia da irredutibilidade remuneratória.**

- A alteração dos contratos de trabalho **será condicionada** à negociação coletiva com o sindicato da categoria profissional e, ainda assim, desde que não resulte em prejuízos ao empregado, **sob pena de nulidade.**

- Estabelece que os empregados de empresas públicas e sociedade de economia mista, admitidos por concurso público, **não poderão** sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se efetivar mediante procedimento administrativo e não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

- Determina que as dispensas imotivadas plúrimas ou coletivas estão **condicionadas à intervenção sindical** e apresentação causas técnicas, econômicas ou financeiras.

- Define que a **intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível** para a dispensa em massa de trabalhadores, podendo haver a celebração de convenção ou acordo coletivo.

### Proibição da exigência de desistência de ações judiciais como condição para aderir a plano de demissão voluntária ou incentivada

**PL 05115/2023 - Aatoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)**, que "Acrescenta parágrafo ao art. 477-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para proibir a exigência de desistência de ações judiciais como condição para aderir a plano de demissão voluntária ou incentivada."

Acrescenta na CLT que é **vedado a exigência de desistência de ações judiciais como condição para aderir a plano de demissão voluntária ou incentivada**, de natureza individual ou coletiva.

## JUSTIÇA DO TRABALHO

## Permissão da penhorabilidade de recursos públicos recebidos por instituições privadas na execução trabalhista para o pagamento de verbas salariais

**PL 05103/2023 - Autoria: Dep. Patrus Ananias (PT/MG)**, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, acrescentando o parágrafo único ao art. 790 para tornar inaplicável inciso IX do artigo 833 da Lei nº 13.105, de 2015 na execução trabalhista, modificando os §§3º e 4º do art. 790 para ampliar as hipóteses de justiça gratuita e excluir as entidades filantrópicas da isenção prevista no §10º do art. 899."

Define que, na execução trabalhista, provisória ou definitiva, cujo objeto envolva verbas de natureza salarial, **não se aplica a impenhorabilidade** dos recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social, nos termos do art. 833 do Código de Processo Civil.

- Possibilita aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância **conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita**, inclusive quanto a traslados e instrumentos, à pessoa natural que perceba, à época do ajuizamento da ação, **salário igual ou inferior a 60% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social**, bem como às entidades sindicais em substituição processual.

- Estabelece **isenção** do depósito recursal para os beneficiários da justiça gratuita e empresas em recuperação judicial.

## DURAÇÃO DO TRABALHO

### Redução da jornada de trabalho ao empregado para cuidar de pessoa com deficiência (PCD)

**PL 05162/2023 - Autoria: Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE)**, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a redução da jornada de trabalho para cuidar de pessoa com deficiência."

Inclui na CLT que a **redução da jornada normal de trabalho poderá ser concedida ao empregado para cuidar de pessoa com deficiência (PCD) em seu núcleo familiar**, mediante negociação coletiva, que deverá prever, no mínimo, a redução de duas horas, sem prejuízo de remuneração.

## OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

### Regulamentação do teletrabalho e da jornada de trabalho híbrida

**PL 05090/2023 - Autoria: Sen. Ciro Nogueira (PP/PI)**, que "Dispõe acerca do regime de teletrabalho e do regime híbrido de jornada de trabalho e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

Dispõe sobre a **prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho e em regime híbrido de jornada de trabalho**.

- Define que o comparecimento às dependências do empregador, mesmo que de forma habitual, para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento **não descaracteriza** o regime de teletrabalho ou o regime híbrido de jornada de trabalho.

- **Terão prioridade** na realização do regime de teletrabalho e do regime híbrido de jornada de trabalho, os empregados:

I - com deficiência;

II - que tenham filhos, cônjuge ou dependentes econômicos com deficiência;

- III - gestantes e lactantes;
- IV - com filhos ou criança sob guarda judicial de até quatro anos de idade;
- V - com idade superior a 50 anos;
- VI - vítimas de violência doméstica ou familiar.

- A prestação de serviços no regime de teletrabalho ou no regime híbrido de jornada de trabalho **deverão constar expressamente do contrato individual de trabalho**, que especificará a identificação do estabelecimento da empresa a que está vinculado o empregado.

- Estabelece que **o empregador deverá promover medidas orientadoras específicas e adequadas para a saúde física do teletrabalho**, quanto ao cumprimento da legislação de saúde e segurança do trabalho, inclusive no âmbito do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do Programa de Gerenciamento de Riscos, ou dos que lhes sucederem.

- **Possibilita** a adoção do regime de teletrabalho e do regime híbrido de jornada de trabalho **para os aprendizes e estagiários**, desde que previsto no Termo de Compromisso de Estágio ou no Contrato de Aprendizagem, os quais deverão necessariamente se adequar aos parâmetros mínimos, bem como na legislação trabalhista geral.

## BENEFÍCIOS

### Participação obrigatória dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa

**PL 05060/2023 - Autoria: Dep. LUIZ CARLOS MOTTA (PL/SP)**, que "Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para estabelecer a obrigatoriedade da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa."

**Obriga a concessão aos trabalhadores da participação nos lucros ou resultados da empresa.**

- **Havendo o descumprimento** do disposto acima, a empresa pagará ao empregado prejudicado **multa no valor de 5% de seu salário**, por mês de atraso.

## FGTS

### Ampliação do prazo de suspensão do FGTS pelo empregador em municípios em estado de calamidade pública

**PL 05062/2023 - Autoria: Dep. Marcel Van Hattem (NOVO/RS)**, que "Altera a Lei nº 14.437/2022, para ampliar o prazo que suspende a exigibilidade dos Recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) relativos aos estabelecimentos dos empregadores situados em municípios alcançados por estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal e dá outras providências."

**Amplia, de 6 para 24 meses** o prazo que suspende a exigibilidade dos Recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) **relativos aos estabelecimentos dos empregadores situados em municípios alcançados por estado de calamidade pública** reconhecido pelo Poder Executivo federal.

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Permissão de ausência no trabalho sem prejuízo do salário para acompanhar cônjuge no tratamento do câncer de mama

**PL 05078/2023 - Autoria: Sen. Jorge Seif (PL/SC)**, que "Acrescenta o inciso XIII no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir ao empregado se ausentar de seu posto de trabalho, sem prejuízo de seu salário, para o acompanhamento de cônjuge ou companheira, quando do diagnóstico e na fase do tratamento do câncer de mama, nos dias de sessões de quimioterapia, radioterapia ou hormonioterapia, devidamente comprovado."

Inclui na CLT que o **empregado poderá deixar de comparecer ao serviço**, sem prejuízo do salário, pelo tempo necessário **para acompanhar seu cônjuge ou companheira, quando do diagnóstico e na fase de tratamento do câncer de mama**, nos dias de sessões de quimioterapia, radioterapia ou hormonioterapia, devidamente comprovado.

## • CUSTO DE FINANCIAMENTO

[Autorização do Senado Federal para concessão de empréstimo de qualquer natureza que envolva direta ou indiretamente recursos públicos](#)

**PLP 00225/2023 - Autoria: Sen. Jorge Seif (PL/SC)**, que "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para dispor sobre a concessão de empréstimos com recursos públicos a países estrangeiros."

Acrescenta na Lei da Responsabilidade Fiscal que a **concessão de empréstimo de qualquer natureza que envolva direta ou indiretamente recursos públicos**, incluindo repasse de recursos e avais, da União a países estrangeiros, seus governos ou entidades controladas direta ou indiretamente, **depende previamente de autorização específica do Senado Federal**.

- O disposto alcança todas as **entidades controladas direta ou indiretamente pela União, incluindo as agências e bancos oficiais de crédito e todas as demais entidades e agências de fomento, inclusive internacionais**, mesmo que de direito privado, nas quais a União tenha aportado recursos.

## • INFRAESTRUTURA

[Instituição do dever dos órgãos e entidades públicas de informar dados sobre obras em execução e obras paralisadas](#)

**PL 05149/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)**, que "Acrescenta o inciso VII ao § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para instituir dever de transparência ativa dos órgãos e entidades da administração pública sobre informações relativas a obras em execução e paralisadas."

Inclui na Lei de Acesso a Informações que é **dever dos órgãos e entidades públicas informar sobre dados sobre as obras em execução e obras paralisadas**, incluindo contrato e aditivos, projetos básico e executivo e relatório trimestral de execução contendo fotografias, informações sobre o cumprimento do cronograma contratualmente previsto, medições realizadas e pagamentos autorizados e efetuados.

[Alteração do prazo para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios](#)

**PL 05086/2023 - Autoria: Poder Executivo**, que "Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para dispor sobre o prazo para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios."

Altera o prazo para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios.

- O prazo de até 12 de abril de 2022, para Municípios com **mais de duzentos e cinquenta mil habitantes passa para até 12**

**de abril de 2024.**

- O prazo de até 12 de abril de 2023, para Municípios com **até duzentos e cinquenta mil habitantes passa para até 12 de abril de 2025.**

## Destinação dos valores das multas aplicadas a concessionárias de exploração de rodovias para melhorias da rodovia

**PL 05155/2023 - Autoria: Dep. Cobalchini (MDB/SC)**, que "Altera a Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, para estabelecer que os valores das multas aplicadas a concessionárias de exploração de rodovias sejam aplicados em melhorias da rodovia."

Inclui que, para as **multas aplicadas a contratados para exploração de rodovias, a compensação de haveres e deveres de natureza não tributária** pelos entes federados **será obrigatória** e os **valores apurados deverão ser utilizados para investimento na rodovia administrada.**

## Possibilidade de dispensa de licitação das Usinas Hidrelétricas caso atendam certos requisitos

**PL 05156/2023 - Autoria: Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)**, que "Dá nova redação a Lei n.º 9.074, de 7 de Julho de 1995, referente a UHEs (Usina Hidrelétrica) acima de 50.000 kw (de concessões)."

Altera a Lei de Outorga e Prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos para que as usinas hidrelétricas, **com potência superior a 50.000 KW**, possam ser **dispensadas de licitação**, desde que atendidas **pelo menos 2 das seguintes condições:**

- I - possuam reservatórios de regularização e de acumulação de recursos hídricos com a finalidade de melhorar o uso múltiplo dos recursos hídricos, regularizar as vazões das bacias hidrográficas nacionais, contribuindo para a segurança do Sistema Elétrico Brasileiro, bem como no controle de cheias;
- II - promova a participação efetiva dos atingidos pelo reservatório da UHE, de maneira a garantir a participação destes no ativo do empreendimento, promovendo uma renda adicional durante a operação da usina; e/ou
- III - possua consumo próprio da energia ou pelo menos 30% da energia da usina.

- Para o interessado que elaborou os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) da Usina Hidrelétrica que se enquadre no disposto acima e, conseqüentemente, tenha direito a pleitear a Outorga de Concessão para implantar a usina, sem licitação, **deverá apresentar ao protocolo** da ANEEL, **em até 90 dias** após a publicação no DOU de despacho de aprovação/aceite do EVTE, os seguintes documentos comprobatórios:

- I - De que se trata de reservatório de regularização, no mínimo semanal; e
- II - Contratos com firma reconhecida em cartório e registrados em cartório de registro de imóveis garantindo que alguns atingidos pelo reservatório da UHE participarão da sociedade de propósito específica (SPE) criada com o objetivo de implantar e explorar a usina, garantindo a esses uma boa renda adicional durante a operação dela.

- Define que nos casos em que os EVTE de determinada usina em concessão venham a sofrer comprovada redução de capacidade instalada e recaia na faixa de potências que permita a outorga de autorização, o eixo será reenquadrado e as instruções dos processos terão continuidade nos termos da legislação vigente, **sem abertura do eixo a outros interessados.**

## Instituição do Programa de Aceleração da Transição Energética (PATEN)

**PL 05174/2023 - Autoria: Dep. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA/SP)**, que "Institui o Programa de Aceleração da Transição Energética - PATEN."

Institui o Programa de Aceleração da Transição Energética (PATEN), cujos objetivos são:

- I - **fomentar o financiamento de projetos de desenvolvimento sustentável, especialmente aqueles relacionados a infraestrutura**, pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica;
- II - aproximar as instituições financiadoras das empresas interessadas em desenvolver projetos de desenvolvimento sustentável; e
- III - **permitir a utilização de créditos detidos pelas pessoas jurídicas de direito privado, junto à União, como instrumento de financiamento.**

- O PATEN compõe-se dos seguintes instrumentos:

- I - **Fundo de Garantias para o Desenvolvimento Sustentável - Fundo Verde**; e
- II - transação tributária condicionada ao investimento em desenvolvimento sustentável.

- Fica criado o **Fundo Verde**, fundo de aval de natureza contábil, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), **com a finalidade de garantir, total ou parcialmente, o risco dos financiamentos concedidos por instituições financeiras para o desenvolvimento de projetos no âmbito do PATEN.** Poderão ser integralizados ao Fundo Verde:

- I - **precatórios e direitos creditórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado em face da União;**
- II - **créditos tributários**, inclusive escriturais, relativos aos tributos IPI, PIS/Pasep, PIS/Pasep-Importação, Cofins e Cofins Importação.

- É vedada a integralização de créditos que sejam objeto de demanda judicial que possa alterar sua titularidade, validade ou exigibilidade.

- A pessoa jurídica que integralizar créditos ao Fundo Verde receberá quotas de participação em valor equivalente ao montante integralizado.

- A pessoa jurídica que tenha projeto de desenvolvimento sustentável aprovado, poderá submeter proposta de transação individual de débitos que possua perante a União, suas autarquias e fundações públicas.

## • SISTEMA TRIBUTÁRIO

### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

#### Complementação financeira ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM)

**PEC 00053/2023 - Autoria: Sen. Marcos do Val (PODEMOS/ES)**, que "Altera o art. 159 da Constituição Federal para instituir compensação financeira em prol do Fundo de Participação dos Municípios no intuito de assegurar a esse Fundo participação percentual no produto interno bruto igual à observada no exercício de 2022."

Institui complementação financeira entregue pela União ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) no intuito de **assegurar a esse Fundo participação percentual no produto interno bruto brasileiro não inferior à observada no exercício de 2022.**

- A complementação financeira devida ao FPM consistirá em **12 parcelas de igual valor, a serem pagas no último decêndio de cada mês.**

## DESONERAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Crédito fiscal decorrente de subvenção para a implantação ou a expansão de empreendimento econômico

**PL 05129/2023 - Autoria: Poder Executivo**, que "Dispõe sobre o crédito fiscal decorrente de subvenção para a implantação ou a expansão de empreendimento econômico."

Disciplina a **não tributação de subvenções para investimento recebidas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.**

- A medida trata de **situações de implementação de novo projeto ou expansão de empreendimento existente**, não aplicável para subvenções de custeio.

- Cria a figura de **crédito fiscal de subvenção para investimento**, que será passível de **ressarcimento** ou **compensação** com tributos administrados pela Receita Federal (RFB).

- O crédito somente será concedido para pessoa jurídica **habilitada** pela RFB, cujo ato concessivo da subvenção seja anterior à data de implantação ou expansão do empreendimento econômico; e o ato estabeleça, expressamente, as condições e contrapartidas a serem observadas.

- As subvenções estarão limitadas ao valor equivalente às despesas de depreciação, amortização ou exaustão relativas à implantação ou à expansão do empreendimento econômico, quando aplicáveis. Quando não estiverem sujeitos à depreciação ou amortização, a limitação será ao valor investido ou aplicado no empreendimento.

- A compensação ou ressarcimento somente poderá ocorrer a partir de **1º de janeiro de 2025** e a não tributação é aplicável para receitas de subvenção auferidas até **31 de dezembro de 2028.**

- O valor de crédito fiscal não será computado na base de cálculo do **IRPJ**, da **CSLL**, do **PIS/Pasep** e da **COFINS**. Ademais, o crédito fiscal de subvenção para investimento que for apurado em desacordo com os critérios estabelecidos na MP não será reconhecido pela RFB.

- **Não impede a fruição de incentivos fiscais federais relativos ao IRPJ, à CSLL, ao PIS/Pasep e à Cofins.**

## OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Prorrogação do prazo para recolhimento de impostos para MEs e EPPs quando decretado estado de calamidade pública

**PLP 00223/2023 - Autoria: Dep. Julia Zanatta (PL/SC)**, que "Altera a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para dispor sobre a prorrogação do prazo para o recolhimento de impostos para as Microempresas e Empresas de Pequeno

Porte, em situação de decretação de estado de calamidade pública estadual ou distrital."

**Prorroga por 6 meses** subsequentes à data do vencimento origina **o prazo para o recolhimento de impostos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em situação de decretação de estado de calamidade pública** estadual ou distrital.

Definição das hipóteses de aplicação de multa nos casos de omissão, inexatidão ou incorreção na escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) pelo contribuinte

**PL 05112/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)**, que "Altera o art. 8º-A do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, para definir as hipóteses de aplicação de multa nos casos de omissão, inexatidão ou incorreção na escrituração do livro de apuração do lucro real."

Adiciona que **a multa de 3%**, não inferior a R\$ 100,00 por motivo de **valor omitido, inexato ou incorreto no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) pelo contribuinte, não será devida** se as inexatidões, incorreções ou omissões:

I - **forem corrigidas pelo sujeito passivo antes de iniciado qualquer procedimento de ofício;** ou

II - **refletirem operação realizada pelo sujeito passivo**, em discordância com a Administração Tributária sobre a interpretação da legislação, que seja **objeto de procedimento de ofício com multa mais gravosa ou de questionamento administrativo ou judicial**, não se aplicando aos casos em que a escrituração realizada com inexatidões, incorreções ou omissões é expressamente vedada pela legislação.

## INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

### • ALIMENTÍCIA

Regulamentação do padrão de identidade e qualidade da produção de alho triturado

**PL 05066/2023 - Autoria: Dep. Pezenti (MDB/SC)**, que ""Dispõe sobre a regulamentação do padrão de identidade e qualidade de produto alimentício formulado à base de alho triturado.""

**Regulamenta o padrão de identidade e qualidade de produto alimentício formulado à base de alho triturado**, com o objetivo de inibir fraudes e prejuízo aos consumidores e empresas do setor.

- O órgão federal competente regulamentará o padrão de identidade e qualidade de produto alimentício formulado à base de alho triturado **estabelecendo a quantidade mínima de alho que deverá constar na composição do produto.**

- A regulamentação será precedida de consulta pública, **devendo ser ouvidos os consumidores, produtores rurais, fabricantes de produtos formulados a base de alho e demais interessados.**

- Não será admitido o uso de alho reidratado e outras substâncias não expressamente identificadas na formulação do produto.



## Obrigatoriedade de informação nos rótulos dos produtos lácteos da origem do leite utilizado em sua fabricação

**PL 05096/2023 - Autoria: Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)**, que "Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para obrigar que os rótulos dos produtos lácteos informem a origem do leite utilizado em sua fabricação."

Inclui que os **rótulos dos produtos lácteos deverão informar o país de origem do leite utilizado** em sua fabricação.

## • **BIOCOMBUSTÍVEIS**

### Fixação de coeficiente de redução das alíquotas para o PIS/Pasep e Cofins em operações com biodiesel fabricado a partir de dendê

**PL 05054/2023 - Autoria: Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLICANOS/RR)**, que "Dispõe sobre coeficiente de redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em operações com biodiesel fabricado a partir de dendê."

Fixa o **coeficiente de redução das alíquotas** da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, que **será igual a um inteiro, em operações com biodiesel fabricado a partir de dendê**.

## • **DEFENSIVOS AGRÍCOLAS**

### Proibição do uso e da aplicação de defensivos agrícolas que contenham o ingrediente ativo atrazina

**PL 05080/2023 - Autoria: Dep. Padre João (PT/MG)**, que "Dispõe sobre a proibição do uso e aplicação do princípio ativo atrazina em todo território nacional."

**Proíbe** o uso e a aplicação de **defensivos agrícolas que contenham o ingrediente ativo atrazina**.

## • **EMBALAGENS**

### Proibição do reuso de embalagens de tintas imobiliárias e produtos correlatos e normatização de seu descarte correto

**PL 05124/2023 - Autoria: Dep. FRED COSTA (PATRIOTA/MG)**, que "Dispõe sobre a proibição de reuso e o correto descarte de embalagens de tintas imobiliárias e produtos correlatos em todo o território nacional afim de proteger a saúde humana e animal."

**Proíbe o reuso de embalagens de tintas imobiliárias e produtos correlatos**.

- Considera como **tintas imobiliárias**:

I - látex acrílica ou acetato de polivinila;

II - epóxi;

III - vinil;

IV - a óleo;

V - esmaltes sintéticos;

VI - vernizes;

VII - texturas; e

VIII - massas niveladoras.

- Adiciona que os rótulos dos produtos referidos deverão apresentar informações padronizadas sobre a proibição do reuso e o correto descarte das embalagens.

- **Insera que o descarte das embalagens deverá ser realizado através de sistemas de logística reversa credenciados junto ao Ministério do Meio Ambiente.**

- Define que o poder Executivo **estabelecerá as penalidades a serem aplicadas** em caso de descumprimento ao disposto.

- Determina que a **aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparação dos danos causados ao meio ambiente**, independentemente da existência de culpa.

**INFORME LEGISLATIVO** : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: [informe.legislativo@cni.com.br](mailto:informe.legislativo@cni.com.br) : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.